



MUNICÍPIO DE TERRA SANTA
CNPJ: 23.060.866/0001-93
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 006/2024 de 30 de setembro 2024.

Autoriza a alteração do limite para cobertura de créditos adicionais suplementares para o exercício de 2024

O Prefeito do Município de Terra Santa, Estado de Pará, no uso de suas atribuições legais, propõe a presente lei:

Art. 1º Esta lei autoriza o Poder Executivo a ampliar o limite para abertura de créditos adicionais suplementares no exercício vigente, estabelecido na Lei Municipal nº 339, de 22 de novembro de 2023, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Terra Santa para o exercício de 2024.

Art. 2º Fica o Município de Terra Santa autorizado a ampliar o limite estabelecido no art. 6º, I, da Lei Municipal nº 339/2023, em mais 20% (vinte por cento), perfazendo o montante de 70% (setenta por cento) do valor do montante das dotações orçamentárias da despesa fixada para o corrente exercício do Município de Terra Santa.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Terra Santa - PA, 30 de setembro de 2024.

ODAIR JOSÉ FARIAS ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TERRA SANTA
CNPJ: 23.060.866/0001-93
PODER EXECUTIVO

Terra Santa - PA, 30 de setembro de 2024.

Mensagem nº. 006/2024.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº. 006/2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente: Encaminho a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que “Autoriza a alteração do limite para cobertura de créditos adicionais suplementares para o exercício de 2024”.

O presente projeto de lei visa buscar a necessária autorização legislativa para ampliar o limite estabelecido no art. 6º, I, da Lei Municipal nº 339/2023, para 70% (setenta por cento) do valor do montante das dotações orçamentárias da despesa fixada para o corrente exercício do Município de Terra Santa.

Conforme consta na Lei Municipal nº 339/2023 foi aprovado um limite de suplementação de 50% (cinquenta por cento), e somado a este teto um novo percentual de 20% (vinte por cento), teremos uma autorização para abertura de créditos adicionais suplementares no total de 70% (setenta por cento).

De acordo com o Departamento de Contabilidade do Município, do percentual aprovado na LOA/2024, já foi utilizado aproximadamente 43,63% (quarenta e três vírgula sessenta e três por cento).

Sendo assim este pedido se justifica diante da necessidade de registro das despesas orçamentárias visando a viabilidade e continuidade dos serviços administrativos, essenciais para o bom andamento do município.

Consigna-se, por oportuno, que o Município optou por abertura de crédito adicional suplementar e não extraordinário para executar as demandas necessárias que já possuíam ações aprovadas.

Diante da necessidade de registro das despesas orçamentárias em sua totalidade neste ano, faz-se imperioso o encaminhamento ao Poder Legislativo de Projeto de Lei para alteração no percentual de suplementação autorizado na LOA/2024 de 50% para 70%, para que o Município consiga adequar a execução



MUNICÍPIO DE TERRA SANTA
CNPJ: 23.060.866/0001-93
PODER EXECUTIVO

orçamentária financeira cumprindo as demandas necessárias e essenciais para o bom funcionamento de todas as secretarias municipais.

Assim, será possível ter uma flexibilidade na execução orçamentária e com isso guarnecer os procedimentos técnicos orçamentários ao orçamento municipal, de limite de suplementação suficiente para atender as demandas dos munícipes até o final do exercício de 2024.

O percentual de autorização aumentado para 70% promove uma situação ideal para aplicar na execução orçamentária e ainda fica dentro dos limites legais vigentes.

Em linhas gerais, o referido percentual adicional será utilizado para suplementações de diversas dotações que se projetam deficitárias, como despesa com pessoal, despesas com custeio fixas e variáveis e despesas de investimentos que se convergem para a falta de saldo orçamentário.

Diante de todo o exposto e das fundamentações elencadas, contamos com os Nobres Edis para a aprovação deste Projeto de Lei de elevada importância para garantir condições técnicas para que os recursos sejam alocados nas dotações orçamentárias deficitárias em razão do atendimento das demandas dos munícipes.

Além disso, busca-se imprimir uma gestão eficiente, compromissada e responsável, à luz das legislações pertinentes, como a LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Federal 4.320/64 e a Constituição Federal vigente.

Com estas considerações, submetemos o presente projeto à apreciação desta Casa, na esperança de sua aprovação.

Renovamos a Vossa Excelência, minha distinta consideração.

Atenciosamente,

ODAIR JOSÉ FARIAS ALBUQUERQUE
Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor
AILTON MELO DE LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Terra Santa-PA.